

1  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
26 - 04 - 2002  
25 - 04 - 2002



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa  
14ª Legislatura  
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI N.º 828 /2002

Autoriza a EMPASA a criar Programa de Distribuição de **Cestas Básicas de Hortifrutigranjeiros** a pessoas carentes na forma que menciona.

**A Assembléia Legislativa Decreta:**

- Art. 1º. O Poder Executivo autoriza a Empresa - Empresa Paraibana de Abastecimento a criar um Programa de Distribuição de Cestas Básicas de produtos Hortifrutigranjeiros para pessoas reconhecidamente carentes.
- Art. 2º. A cesta básica será composta de produtos Hortifrutigranjeiros distribuídos de maneira a atender as necessidades do organismo das pessoas medidos em calorias.
- Art. 3º. A Empresa para cumprir o fornecimento das cestas básicas estabelecerá redução em impostos, taxas ou outros encargos decorrentes da comercialização desses produtos no âmbito da empresa.
- Art. 4º. A oferta dos produtos esta condicionada as seguintes situações:
- a) a produtos que não obtiveram classificação para vendas em supermercados, feiras livres ou similares, ou seja com pequenos machucões e em nenhuma hipótese em estado perecível.
  - b) a produtos que estejam em perfeito estado para ser consumido e no seu período de safra, obedecendo os limites de que trata o artigo 2º.

2

Art. 5º. A Secretaria do Trabalho e Ação Social e a Empasa firmarão uma ação conjunta no sentido de coordenar a distribuição através de uma seleção dos contemplados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões, de março de 2002.

*Estefânia Pedrosa Maroja*  
Deputada Estadual

### Justificativa

O Senado Federal, através do Senador Lúcio Alcântara-PSDB (CE), tem se posicionado favorável oferecendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça autorizando determinadas ações governamentais de maneira a contribuir na celeridade da administração pública.

A proposta de lei que apresento nesta Casa permite que a Empasa, com a anuência do governador, possa criar um programa de cestas básicas de produtos Hortifrutigranjeiros para pessoas reconhecidamente carentes.

Sobre o alcance dessa proposta é indiscutível, visto que nos dias atuais as dificuldades são enormes para muitos brasileiros que estão distribuídos na faixa da miséria. Entendo que há posições contrárias quanto a jurisdição da autorização

3.  
legislativa, mas por outro lado a maior representação do poder legislativo a nível nacional criou jurisprudência adotando como entendimento a aquiescência em conceder ao Poder Executivo exercer seu papel em um período oportuno que se enquadre na legislação orçamentaria e de sobremaneira em fundamento constitucional.

Desse modo, conclamo aos pares a aprovação pela admissibilidade e a seqüente constitucionalidade da matéria.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2002.



*Estefânia P. Maroja*  
Estefânia Pedrosa Maroja  
Deputada Estadual

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Proj. de Lei  
nº 828/02  
05  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 828 sob o nº 828/02  
Em 25/04/2002  
P/ Fabíola  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 26/04/2002  
P/ Fabíola  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 26/04/2002  
P/ [assinatura]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2002  
  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2001  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[assinatura]  
Em 07/05/2002  
[assinatura]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2002  
  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Pagina (S).  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002.  
\_\_\_\_\_  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002.  
\_\_\_\_\_  
Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

PROJETO DE LEI Nº 828/2002

Autoriza a EMPASA a criar Programa de Distribuição de Cestas Básicas de Hortifrutigranjeiros as pessoas carentes na forma que menciona.

AUTOR: DEP. ESTEFÂNIA MAROJA  
RELATOR: DEP. VITAL FILHO

**PARECER** Nº 887/2002

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 828/2002, da lavra da eminente Deputada Estefânia Maroja, onde estabelece autorização à EMPASA, para criar programa de distribuição de cestas básicas de hortifrutigranjeiros às pessoas carentes.

Em sua justificativa, alega a nobre deputada, ser o projeto em tela de largo alcance social, haja vista a existência de muitos brasileiros na faixa de miséria, e que com presente iniciativa o referido sofrimento pode ser minimizado.

Breve relato

**II – VOTO DO RELATOR**

Inegável o largo alcance social da matéria, todavia esta relatoria, imbuída de sua competência Constitucional e Regimental, não há de se refutar a indicar a inadmissibilidade da matéria, haja vista que no caso vertente, a proposição adentra na competência formal de iniciativa reservada ao Governador do Estado.

**VOTO PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

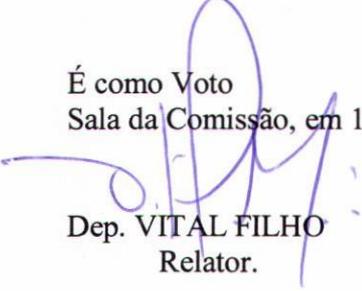
Estabelece o Artigo 63, em seu § 1º, inciso II, letra e), são de iniciativa do Governador do Estado as leis que envolvam criação, estruturação e

atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, o que flagrantemente ocorre ao impor o projeto atribuições e despesas à EMPASA.

Não obstante os óbices de natureza constitucional, esta relatoria igualmente detecta o vício de iniciativa quanto à "projetos de mera autorização", os quais já encontram entendimento pacífico de que não merece acolhida, por simplesmente burlarem uma iniciativa diversa da determinada legalmente.

Ante ao exposto, o voto é pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei 828/2002, e, diante dos benefícios sociais que possivelmente o projeto poderia trazer, indico a autora propor requerimento ao Poder Executivo para que inicie a matéria através de Projeto de Lei ordinária, com fundamento no artigo 95, inciso 3º do RIAL.

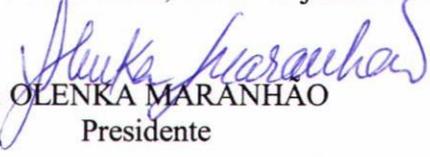
É como Voto  
Sala da Comissão, em 13 de junho de 2002.

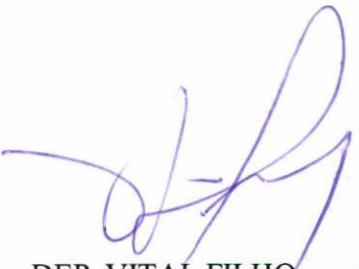
  
Dep. VITAL FILHO  
Relator.

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, para declarar a inadmissibilidade do Projeto de Lei 828/2002, por seu vício formal de iniciativa.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2002.

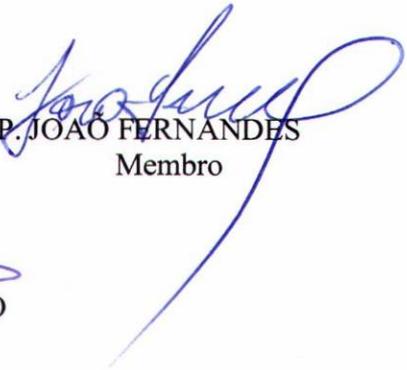
  
Dep. OLENKA MARANHÃO  
Presidente

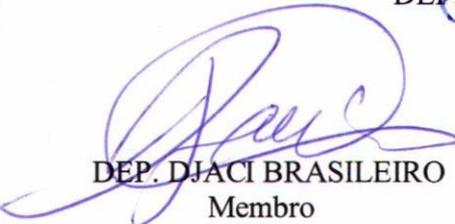
  
DEP. VITAL FILHO  
Relator

DEP. JOÃO PAULO  
Membro

DEP. LUIZ COUTO  
Membro

DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
Membro

  
DEP. JOÃO FERNANDES  
Membro

  
DEP. DJACI BRASILEIRO  
Membro

**Apreciada Pela Comissão**

No Dia 19/11/2002